**PROJETO DE LEI N° 01/2022**

**EMENTA:** ***INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA/PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Prefeito do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, Luan Gustavo Frazatto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e as demais normativas pertinentes, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**CAPITULO I**

**DA FINALIDADE, AGENTES E DEFINIÇÕES.**

**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, Legislativo, Fundos, Emprego Público, Conselho Tutelar, detentores de cargos de provimentos em comissão e Autarquias do Município de Santa Mônica, Estado do Paraná, o auxilio alimentação aos servidores municipais.

**Art. 2°** Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder vale alimentação mensal aos servidores públicos municipais do artigo 1° no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

**§ 1°** O Vale Alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, açougues e etc. de Santa Mônica/PR e Distrito de Aparecida do Ivaí/PR e

cujos créditos poderão ser acumulados por até 3 meses, após esse período o cartão ficará bloqueado, somente readquirindo o direito ao benefício após o esgotamento dos créditos acumulados.

**§ 2°** Não farão jus ao benefício previsto no "caput" deste artigo, o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários.

**§ 3°** O valor citado no caput será alterado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS, INSTRUMENTOS E DIRETRIZES.**

**Art. 3°** Os servidores somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros.

**Art. 4°** O vale-alimentação será concedido mensalmente ao servidor da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, fornecidos por empresa especialmente constituída para tal fim, contratada mediante procedimento licitatório prévio.

**Parágrafo Único** - No mês subsequente à contratação da empresa, o vale-alimentação será concedido a todos os beneficiários desta Lei.

**Art. 5°** O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6°** Fará jus ao benefício os servidores com licença para tratamento de saúde conforme art. 78 da Lei Municipal n°. 14/2003, no período que estiverem no gozo de férias, licença-maternidade e em caso de ausência justificadas.

**Art. 7°** Serão descontados o auxílio alimentação os dias de falta, sem a devida justificativa.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8°** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9°** O art. 55 da Lei Municipal n° 014, de 28 de agosto de 2003, fica acrescido do inciso abaixo:

"IV – Auxílio Alimentação".

**Art. 10°** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Mônica, aos 04 dias de Janeiro de 2022.

**LUAN GUSTAVO FRAZATTO**
*Prefeito Municipal*